PROCESSO-TC-0141/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde. Procedimento Licitatório. Anulação – **Arquivamento por perda de objeto.**

RESOLUÇÃO RC1-TC - 040 /2012

RELATÓRIO

- Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conde.
- <u>Tipo de Procedimento Licitatório</u>: Pregão Presencial nº 17/11 Contrato nº 01/12 celebrado com a empresa HGM Construtora Ltda, no valor de R\$ 234.750,00
- Objeto do Procedimento: Execução de serviços (horas/máquinas), na restauração de ruas e estradas vicinais do município de Conde, no Distrito de Jacumã e na Pousada de Conde.

Na análise exordial da Auditoria, às fls. 172/175, restaram constadas as seguintes irregularidades:

- 1. A empresa vencedora apresentou duas propostas (R\$ 184.050,00, fls. 147/148 e R\$ 234.750,00, fl. 149, ambas datadas de 10/11/11), sendo declarada vencedora a proposta de maior valor, cf. registro em ata e no mapa de apuração;
- 2. O resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial em 20/12/11, no valor de R\$ 184.050,00, enquanto a homologação da licitação e o Contrato foram realizados no valor de R\$ 234.750,00;
- 3. Após a publicação do resultado, foi pedido pela empresa vencedora um realinhamento de preços, alegando que a proposta havia sido elaborada sem o fornecimento de combustíveis, ofertando uma planilha datada de 26/12/11, idêntica à apresentada antes do julgamento da proposta.

Em atenção aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi citado nos termos regimentais o Prefeito Municipal de Conde, Srº Aluísio Vinagre Régis, que, de pronto, apresentou defesa, contendo Termo de Anulação da Tomada de Preços sob exame, devidamente publicado no Diário Oficial de 10/02/12.

À fl.184, a DICOP emitiu relatório concluindo que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista que o procedimento licitatório foi anulado, devendo, portanto, ser arquivado.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Prefeito providenciou a anulação da Licitação em tela, em razão das irregularidades apontadas pelo TCE, o feito perdeu objeto, razão pela qual voto pelo arquivamento do processo.

PROCESSO-TC-0141/12

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **RESOLVEM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento do processo por perda de objeto**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE